



LEI N.º 228/01

de 08 de Maio de 2001.

“ Dispõe sobre fixação de piso salarial que específica, e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), o piso salarial mínimo dos servidores públicos do município de Santa Fé de Goiás.

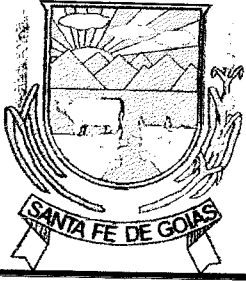
Parágrafo único - Fica assegurado anualmente aos servidores que percebam o piso salarial mínimo, para efeitos de majoração, o mesmo percentual verificado do aumento do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 08 dias do mês de Maio de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 228/2001

DE, 08 DE MAIO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), o piso salarial mínimo dos servidores públicos do município de Santa Fé de Goiás.

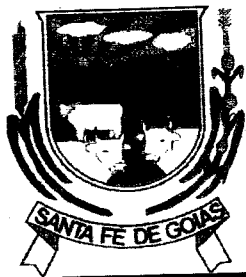
Parágrafo único – Fica assegurado anualmente aos servidores que percebam o piso salarial mínimo, para efeitos de majoração, o mesmo percentual verificado do aumento do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2001 (dois mil e um).


DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 228/2001

DE, 30 DE JANEIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

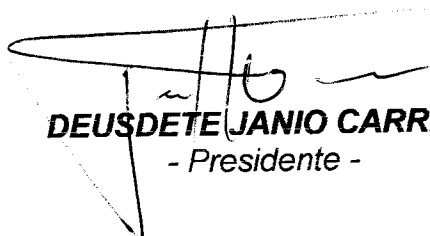
Art. 1º - Fica fixado em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), o piso salarial mínimo dos servidores públicos do município de Santa Fé de Goiás, exetuoando como Piso mínimo para os funcionários de Serviços Gerais “Os Garis” o Piso Salarial Mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por prestarem estes, atividades insalubres.

Parágrafo único – Fica assegurado anualmente aos servidores que percebam o piso salarial mínimo, para efeitos de majoração, o mesmo percentual verificado do aumento do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).


DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -